

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

# **CONTRATO DE FORNECIMENTO**

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o Município de Coronel Xavier Chaves, e de outro, como contratado a firma ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

Pelo presente instrumento o **Município de Coronel Xavier Chaves** inscrito no CNPJ sob o n. 18.557.546/0001-03, isento de inscrição Estadual, com sede na Rua Padre Reis, 84, na cidade de Coronel Xavier Chaves – MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF n. 898.880.906-82, e a empresa **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, CNPJ nº **81.618.753/0001-67**, com sede na Rua Progresso, nº 150, Bairro Centro, na cidade de Agronômica/SC, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Eloi Bertoldi, CPF nº 458.415.359-00, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 51/2018, Pregão Presencial nº 30/2018, sob a regência da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FORNECIMENTO

- 1.1. Constitui objeto do presente a <u>AQUISIÇÃO DE CÂMARA REFRIGERADORA PARA SALA</u>
  <u>DE VACINA DA UNIDADE SAÚDE DA FAMILIA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA</u>
  <u>DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES</u>, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, do Pregão n° 30/2018, Processo Administrativo n° 51/2018 para utilização em diversos setores do município.
- 1.2. O fornecimento será feito em até 20 (vinte) dias úteis, após a assinatura deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO E VINCULAÇÃO

- **2.1.** O fornecimento objeto deste instrumento foram contratados por licitação, na modalidade Pregão, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, devidamente instruídos no Pregão n° 30/2018, Processo Administrativo n° 51/2018.
- **2.2.** Este instrumento fica vinculado aos termos do Pregão nº 30/2018, Processo Administrativo nº 51/2018 e proposta vencedora.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DAS PARTES 3.1. DO MUNICÍPIO.

**3.1.1.** Acompanhar e fiscalizar, através do Setor de Saúde, ou por funcionário designado para esse fim, a execução do contrato, objeto deste Pregão.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- **3.1.2.** Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos fornecimentos realizados.
- **3.1.3.** Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no contrato.
- **3.1.4.** Ao município fica assegurado o direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época de sua execução, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para a mesma e devidos fins de direito.

#### 3.2. DA CONTRATADA.

- **3.2.1.** Fornecer o objeto pactuado em até 20 (vinte) dias úteis, de conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência.
- **3.2.2.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- **3.2.3.** Substituir os objetos com defeitos no prazo de validade, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor;
- **3.2.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.
- **3.2.5.** Receber pelo fornecimento do objeto nos prazos e condições pactuados.

# CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

**4.1.** A contratante pagará ao contratado pelo fornecimento do objeto o valor de **R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais)**, após a apresentação da devida Nota Fiscal:

ITEM	QNT.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	TOTAL
01	01	CÂMARA REFRIGERADORA  - Medidas Externas Mínimas de 185(cm) Altura x 75(cm) Largura x 79(cm) Profundidade.  - Equipamento vertical, de formato externo e interno retangular, desenvolvido especificamente para a guarda científica de vacinas.  - Capacidade para armazenamento mínimo de 342 litros, ou mínimo de 18.500 doses de 5ml;  - Refrigeração por compressor hermético, selado, debaixo consumo de energia, com sistema de circulação forçado de ar interno, garantindo uma maior homogeneidade na temperatura interna.  - Câmara interna construída em aço inoxidável para longa vida útil e perfeita assepsia.  - Prateleiras e/ou gavetas deslizantes	MARCA ELBER MODELO CSV 360 VERTICAL	R\$ 11.300,00	R\$ 11.300,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

	fabricadas em aço inoxidável com			
	contra portas em acrílico.			
	- Porta de vidro triplo tipo "no fog" ou			
	"cega".			
	- Isolamento térmico mínimo de 70mm			
	nas paredes em poliuretano injetado			
	expandido livre de CFC.			
	- Equipado com 04 rodízios especiais			
	com freio para fácil travamento.			
	- Painel de comando e controles frontal			
	superior, de fácil acesso, com sistema			
	microprocessado pelo display em LCD			
	ou LED, programável de 2°C a 8°C com			
	temperatura controlada			
	automaticamente a 4°C por solução			
	diatérmica.			
	- Iluminação interna em LED de alta			
	capacidade e vida útil, com			
	acionamento na abertura da porta ou			
	externamente no painel frontal.			
	- Sistema de alarme visando controle de			
	máxima e mínima temperatura, falta de			
	energia ou porta aberta.			
	- Sistema de redundância			
	elétrico/eletrônico, garantindo perfeito			
	funcionamento do equipamento.			
	- Sistema de bateria para acionamento			
	dos alarmes na falta de energia.			
	- Chave geral de energia – liga/desliga			
	- Equipamento disponível em 110 ou			
	220 Volts, 50/60 HZ.			
	- Registro na ANVISA classe II			
	- Manual do proprietário em Português. - Sistema de emergência para			
	3			
	autonomia de no mínimo 30 horas na			
	falta de energia.			
	- Estabilizador de voltagem			
VALOR TOTAL R\$ 11.300,0				R\$ 11.300,00

- **4.2.** Este valor não poderá ser reajustável.
- 4.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações:

UNID ORÇAMENTÁRIA	02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	1001	AÇÕES EM SERV. DE SAÚDE BÁSICAS
PROJ/ATIVIDADE	1.341	MANUT. AÇÕES. VIG. SAÚDE-REC. EST.
CONTA	4.4.90.52.00	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
CENTRO DE CUSTO	006	SAÚDE
FONTE	155	TRANSF. FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
FICHA	360	



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

UNID ORÇAMENTÁRIA	02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	1001	AÇÕES EM SERV. DE SAÚDE BÁSICAS
PROJ/ATIVIDADE	1.341	MANUT. AÇÕES. VIG. SAÚDE-REC. EST.
CONTA	4.4.90.52.00	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
CENTRO DE CUSTO	006	SAÚDE
FONTE	255	TRANSF. FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
FICHA	360	

UNID ORÇAMENTÁRIA	02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	1004	AÇÕES SERV. SAÚDE PROG. ESPECÍF.
PROJ/ATIVIDADE	1.360	PROG MELH ACES QUAL PMAQ R UNIÃO
CONTA	4.4.90.52.00	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	248	TRANSF. REC. DO SUS P/ AT. BÁSICA
CENTRO DE CUSTO	006	SAÚDE
FICHA	410	

UNID ORÇAMENTÁRIA	02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	1002	ASSISTÊNCIA DOMICILIAR DE SAÚDE
PROJ/ATIVIDADE	1.188	PROG. SAÚDE EM CASA-REC. EST. SES
CONTA	4.4.90.52.00	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	255	TRANSF. FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CENTRO DE CUSTO	006	SAÚDE
FICHA	387	

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- **5.1.** O preço convencionado na Cláusula Quarta, será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante apresentação de nota Fiscal/Fatura.
- **5.2.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em moeda corrente, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, após a comprovação de atendimento pelo Órgão requisitante da regularidade do objeto.
- **5.3.** Nenhum pagamento será feito pela administração à contratada, antes de ou relevada qualquer multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

**6.1.** O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da administração, conforme preceitua o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- **7.1.** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratante, garantia à prévia defesa, às sequintes sanções:
- **7.1.1.** Advertência;
- **7.1.2.** Multa moratória não compensatório de 01% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material, sem prévia comunicação ao Setor de compras/licitação, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- **7.1.3.** Pela inexecução total o contratado fica sujeito à multa de 15% do valor do remanescente do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DIREITOS DO MUNICÍPIO

- **8.1.** Constituem motivos para rescisão deste contrato as disposições previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, notadamente:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- c) Lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- **e)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão cisão ou incorporação não prevista neste Contrato:
- **f)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- **g)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- h) A decretação de falência;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- j) A suspensão por parte do CONTRATANTE de serviços e compras acarretando modificações no valor inicial do contrato além do limite permitido no inciso 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- **k)** A suspensão de sua execução por ordem escrita da Prefeitura por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, as repetidas suspensões que totalize o mesmo prazo independente do pagamento de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a CONTRATADA nesses casos direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- I) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços, objeto deste Contrato, ou parcelas desses já recebidos ou executados salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando a CONTRATADA nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- **m)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- **8.2** A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- **a)** Determinada por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nas alíneas "a" à "m";
- **b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.
- c) Judicial nos termos da legislação.
- **8.3 –** A rescisão unilateral garante à administração as prerrogativas previstas no artigo 80, IV da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

**9.1.** A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão que cause danos, dolorosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independente de outras cominações, contratuais o legais, a que estiver sujeita.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

**10.1.** Para as ações que possam surgir em decorrência do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa/MG, com exclusividade.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

Coronel Xavier Chaves, 04 de setembro de 2018.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

CPF: